



ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019 DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVINIL

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de 2019, às 10:00h, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL, situado na rua professor Alfredo Gonçalves Filgueiras nº 18 sala 201, em atendimento à Convocação feita pela Presidente do Previnil, compareceram os seguintes Diretores, senhor Alberto Zampaglione – Diretor Administrativo e Financeiro, senhora Solange Dutra – Diretora de Benefícios, senhor Rodrigo Serpa Florêncio – Diretor Jurídico e a senhora Danielle Villas Bôas Agero Corrêa – Presidente do Previnil. Havendo número legal, a senhora Presidente do PREVINIL, deu por aberta a reunião e passou a apresentar a seguinte ordem do dia: 1) Recolhimento do PASEP; 2) Processo nº 384/09 e 3) Assuntos gerais. Passando a ordem do dia, a senhora Danielle trouxe ainda para análise o processo nº 2018/09/03, que trata do levantamento da taxa de administração. Esclarecendo que, em relação ao PASEP, até a competência de maio/2017, a apuração e recolhimento deste tributo era realizado com base na folha de pagamento dos servidores ativos desta Autarquia, utilizando o percentual de 1% (um por cento). Contudo, é oportuno destacar que a base de cálculo para o referenciado tributo é a Receita Corrente, conforme preceitua a Lei Federal 9.715/98, art. 2º, inciso III. Desta forma, o PREVINIL passou a fazer o recolhimento correto do PASEP, ou seja, 1% sobre o total da receita corrente. Ocorre que ao mudarmos a base de cálculo passamos a exceder o limite de gastos da taxa de administração que só vem sendo suportado pela reserva constituída e autorizada através do processo supramencionado, impedindo a constituição de novas reservas, conforme previamente autorizado. Sendo assim, a Presidente submete a questão para conhecimento e deliberação. Sendo deliberado e aprovado pela maioria absoluta que se volte a pagar 1% sobre a folha de ativos como era feito anteriormente e, em caso de notificação pela Receita Federal, os valores serão devidamente apurados e parcelados. Passando a segunda ordem do dia, quanto ao processo nº 384/09, todos os Diretores, por unanimidade, entendem que não merece prosperar nenhum dos argumentos trazidos pela recorrente. Destarte, lastreados na análise acima no Parecer do Ilustre Procurador desta Autarquia Previdenciária, adunado aos autos às fls. 88/89, damos conhecimento ao presente recurso, negando provimento e julgando improcedente o Recurso apresentado pela beneficiária de pensão. Sendo assim, encaminhamos os autos para ciência da requerente, devendo, imediatamente, fazer a opção expressa sobre o vínculo que irá renunciar, caso contrário deverá ser aplicado o contido no inciso II do artigo 5º do Decreto nº 4283/2017 (suspensão cautelar do pagamento). Sendo sugerido o envio dos autos ao conselho de administração para apreciação. Todos os itens da pauta foram abordados e, após esclarecimentos, foram aprovados por unanimidade, e logo após foi franqueada a palavra. Como não houve manifestação a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião, e eu, Alberto Zampaglione, lavrei a presente ata que após lida foi assinada por todos os demais presentes.

Danielle Villas Bôas Agero Corrêa
Presidente

Alberto Zampaglione
Diretor Administrativo e Financeiro

Solange Dutra
Diretora de Benefícios

Rodrigo Serpa Florêncio
Diretor Jurídico